



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022

**Dispõe sobre a concessão de benefícios
fiscal à empresa METALMOTIVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA,
nos termos do artigo 188-A do Código
Tributário Municipal**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada, na forma do art. 188-A do Código
Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de
2001, a concessão dos benefícios especificados nesta Lei à empresa
METALMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
METALÚRGICOS LTDA, inscrita sobre n.º do CNPJ 45.434.609/0001-07, sediada
na Av. Mansur Frayha, 613, A-7, Jardim Elizabete, Poços de Caldas, CEP 37.704-
355.

Art. 2.º O benefício de que trata o art. 1.º corresponde à
isenção de 90% sobre os impostos e taxas municipais da empresa beneficiária, pelo
prazo de 5 anos, em razão da quantidade de 90 pontos obtidos na avaliação de que
cuida a alínea “a”, do inciso I do § 5.º do art. 188-A do CTM, bem como a realização
da terraplanagem necessária, por parte do Município de Andradas, da área onde será
construído o prédio da empresa.

Art. 3.º Os benefícios concedidos poderão ser revistos
anualmente, com base na manutenção ou alteração das condições iniciais de sua
concessão, diante de elementos probatórios levantados em regular procedimento
administrativo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§ 1.º De acordo com o desempenho do beneficiário, a isenção de que cuida o art. 2.º poderá variar de zero a noventa por cento a cada ano, observado o disposto no *caput*.

§ 2.º O respeito às normas ambientais e de posturas, são condições à manutenção dos benefícios concedidos.

§ 3.º Durante o período da concessão dos benefícios, a empresa se obriga a manter o número mínimo de 3 (três) empregados.

Art. 4.º O beneficiário é obrigado a encaminhar, nos prazos e condições estabelecidos no decreto que conceder o benefício, os demonstrativos fiscais e contábeis exigidos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal